



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 03/2021, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
CMDO DA 22ª BDA INF SL E A  
ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) –  
RETINA SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME.**

A União, por intermédio do **COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/EXÉRCITO BRASILEIRO**, com sede na **Rua Mestre Júlio, s/nº- Alvorada - Macapá (AP) - CEP 68906-651** na cidade de **Macapá/Estado Amapá**, inscrito no CNPJ sob o nº **32.255.287/0001-97**, neste ato representado pelo **Senhor Tenente Coronel JANDUHI BANZA DE ARRUDA**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo **Boletim Interno nº 05, publicado em 08/01/2020**, inscrito no CPF nº **898.660.964-91**, portador da Carteira de Identidade nº **011.397.574-2/MD**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Organização Civil de Saúde (OCS) – RETINA SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **21.948.835/0001-48** com sede na **AV EUCLIDES DA CUNHA, 573, SANTA RITA, Macapá -AP**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Senhor TARCISIO BATISTA GUERRA - Procurador (RG nº 4022427 PC/PA E CPF nº 778.830.122-15)**, tendo em vista o que consta no Processo nº **65407.000608/2021-40** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº **01/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos de **Consulta, Corpo Estranho Da Córnea – Retirada, Capsulotomia Yag Ou Cirúrgica, Facetomia Com Lio, Reconstrução Da Câmara Anterior, Injeção Intravítrea Com Avastin, Injeção Intravítrea Com Eyllia, Iridectomia, Fotocoagulação (Laser) Por Sessão – Monocular, Campimetria Computadorizada – Monocular, Angiofluresceinografia – Monocular, Ceratoscopia Computadorizada – Monocular, Curva Tensional Diária – Binocular, Estéreo – Foto De Papila – Monocular, Avaliação De Vias Lacrimas – Monocular, Exame De Motilidade Ocular – Binocular, Gonioscopia – Binocular, Mapeamento De Retina – Monocular, Microscopia Especular De Córnea – Monocular, Potencial De Acuidade Visual – Monocular, Retinografia – Monocular, Tonometria Binocular, Teste Do Reflexo Vermelho Em Recém Nato (Teste Do Olhinho), Teste De**



**Sensibilidade De Contraste Ou De Cores – Monocular, Biometria Ultrassônica Monocular, Paquimetria Ultra- Sônica – Monocular, Tomografia De Coerência Óptica – Monocular**, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e Anexos, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **167505 – DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL;**

Fonte: **0170270013;**

Programa de Trabalho: **171500;**

Natureza de Despesa: **339039;**

PI: **D8SAFUSOCSA;**

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de 25/07/2021 e encerramento em 25/07/2026, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. As condições de alteração do contrato encontram-se definidas no Edital.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total anual estimativo da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.





## **6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS**

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador e reproduzidas no Anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento encontram-se definidas no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. As condições de reajuste encontram-se definidas no Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações do Órgão Contratante e do Contratado encontram-se definidas no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. As condições de rescisão encontram-se definidas no Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado ao Contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

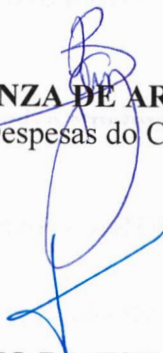
## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Seção Judiciária de Macapá - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP *LS* de fevereiro de 2021.


PELA CONTRATANTE:

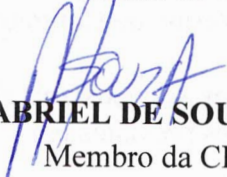
  
**JANDUHI BANZA DE ARRUDA – Ten Cel**  
Ordenador De Despesas do Cmdo 22ª Bda Inf SI

PELA CONTRATADO:

  
**TARCISIO BATISTA GUERRA**  
CPF 778.830.122-15  
RG 4022427 PC/PA

TESTEMUNHAS:

  
**FELIPE BATISTA SOARES – 2º TEN**  
Presidente da CPL

  
**MATHEUS GABRIEL DE SOUZA NUNES – 3º Sgt**  
Membro da CPL